

e do Mar, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria define, para 2014, o modelo de gestão da quota portuguesa de sarda (*Scomber scombrus*) nas zonas VIIIc, IX e X definidas pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) e na divisão 34.1.1 definida pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF).

#### Artigo 2.º

##### Gestão da quota

1 -Nos termos do Regulamento (UE) n.º 43/2014, do Conselho, de 20 de janeiro de 2014, é atribuída a Portugal uma quota de 5998 toneladas de sarda, as quais são repartidas do seguinte modo:

a) 17,5 % são atribuídas à frota do largo licenciada para operar no Atlântico Norte;

b) 72,5 % são atribuídas à frota local e costeira licenciada para operar nas zonas referidas no artigo anterior, a utilizar até 30 de junho de 2014;

c) 10 % são atribuídas à frota local e costeira licenciada para operar nas zonas referidas no artigo anterior, a utilizar a partir de 1 de julho de 2014.

2 -Caso a quota a que se refere a alínea b) do número anterior não seja integralmente utilizada até 30 de junho, o remanescente pode ser utilizado a partir de 1 de julho e acresce à quantidade disponível nos termos da alínea c).

3 -Quando a utilização de cada uma das quantidades de sarda a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 atingir 90 %, a pesca desta espécie fora das águas sob jurisdição nacional fica limitada a capturas acessórias até 5 % do total do pescado a bordo.

4 -Em cada semana, desde a entrada em vigor da presente portaria até 30 de junho de 2014, entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de domingo, cada embarcação pode descarregar uma quantidade máxima de 60 toneladas de sarda.

#### Artigo 3.º

##### Controlo das descargas

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação europeia em matéria de comunicação de dados, através do diário de pesca eletrónico, os armadores das embarcações que descarreguem sarda em portos não nacionais têm que comunicar, até às 12:00 horas de cada segunda-feira, as descargas efetuadas até às 24:00 horas do domingo anterior, devendo utilizar para o efeito a funcionalidade disponibilizada no sítio da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), em [www.dgrm.mamaot.pt](http://www.dgrm.mamaot.pt).

#### Artigo 4.º

##### Proibição de pesca

1 -Por despacho do diretor-geral da DGRM, quando for atingido o limite fixado na alínea b) ou na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, é encerrada a pesca e interdita a captura, a manutenção a bordo e a descarga de sarda capturada nas zonas referidas no artigo 1.º

2 -Sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional, caso se verifique que uma embarcação descarregou, numa determinada semana, uma quantidade de sarda superior à fixada no n.º 4 do artigo 2.º, o excesso descarregado é deduzido à quantidade disponível na segunda semana subsequente aquela em que se verificou o incumprimento do limite fixado e nas semanas seguintes, se necessário, para a regularização da sobrepesca verificada.

3 -A interdição de pesca da sarda decorrente das situações de sobrepesca previstas no número anterior é transmitida aos armadores e, caso aplicável, às entidades competentes em matéria de controlo e fiscalização, na semana seguinte à verificação da ocorrência.

#### Artigo 5.º

##### Norma derogatória

A partir da entrada em vigor da presente portaria e até 31 de dezembro de 2014, não se aplicam a esta unidade populacional as disposições previstas na Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 7 de fevereiro de 2014.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Portaria n.º 42/2014

de 17 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos, e as diferentes ofertas formativas para os ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, princípios esses que visam, designadamente, permitir uma maior flexibilidade na organização das atividades letivas, conferindo-se maior autonomia à escola, a qual define a duração das aulas, mediante a gestão das cargas letivas a partir do estabelecimento de um mínimo de tempo por disciplina e de um total de carga curricular a cumprir.

Com base nos pressupostos presentes na revisão da estrutura curricular do ensino secundário e em consonância com a especificidade curricular do ensino artístico especializado, importa harmonizar os planos de estudos do Instituto das Artes e da Imagem, estabelecimento de ensino particular de ensino artístico especializado, localizado em Vila Nova de Gaia, que ministra, desde 1996, cursos de ensino artístico especializado com planos próprios, nos domínios das Artes Visuais e dos Audiovisuais, vocacionados quer para o prosseguimento de estudos de nível superior, quer para a inserção no mercado de trabalho.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, e na alínea g) do artigo 6.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, manda o Governo,

pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria cria cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, com planos próprios, no Instituto das Artes e da Imagem, e define o respetivo regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação.

### Artigo 2.º

#### Planos de estudo

São aprovados os planos de estudo e as matrizes curriculares dos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, com planos próprios, constantes dos anexos I a III da presente portaria, da qual fazem parte integrante:

- Curso de Conservação e Restauro do Património;
- Curso de Desenho de Arquitetura;
- Curso de Imagem Interativa.

### Artigo 3.º

#### Regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos criados pela presente portaria é o que vigora para os cursos artísticos especializados de nível secundário de educação nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, constante da Portaria n.º 243-A/2012, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 419-A/2012, de 20 de dezembro.

2 –O tipo e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas no âmbito dos cursos agora criados são definidos no anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

### Artigo 4.º

#### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 836/2004, de 16 de julho.

### Artigo 5.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de 2012-2013.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, em 5 de fevereiro de 2014.

#### ANEXO I

#### Curso de Conservação e Restauro do Património

##### Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplina, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (a)		
		10º ano	11º ano	12º ano
Geral.....	Português .....	180	180	200
	Língua Estrangeira I, II ou III (b) .....	150	150	–
	Filosofia .....	150	150	–
	Educação Física .....	150	150	150
	História da Cultura e das Artes .....	180	180	180
Científica .....	Geometria Descritiva B .....	–	180	180
	Disciplina de opção (c) .....	–	(180)	(180)
	Matemática Oferta de Escola			
	<i>Subtotal</i> .....	180	360/540	360/540
Técnica-Artística .....	Desenho B .....	180	180	180
	Oficina de Conservação e Restauro (d) .....	450	450	810
	Disciplina de opção (c) .....	–	(180)	(180)
	Física e Química Aplicadas Oferta de Escola			
	<i>Subtotal</i> .....	630	630/810	990/1 170
	Educação Moral e Religiosa (e) .....	(90)	(90)	(90)
	<i>Total</i> .....	1 530 (1 620)	1 890 (1 980)	1 935 (2 025)

a) Carga letiva em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por disciplina e total por ano.

b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnica-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

d) Integra, no 12º ano, formação em contexto de trabalho.

e) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.

## Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (a)		
		10ºano	11ºano	12ºano
Geral.....	Português .....	4	4	5
	Língua Estrangeira I, II ou III (b) .....	4	4	—
Científica .....	Filosofia .....	4	4	—
	Educação Física .....	4	4	4
	História da Cultura e das Artes .....	4	4	4
	Geometria Descritiva B .....	—	4	4
	Disciplina de opção (c) .....	—	(4)	(4)
	Matemática .....			
Oferta de Escola .....				
	<i>Subtotal</i> .....	4	8/12	8/12
Técnica-Artística .....	Desenho B .....	4	4	4
	Oficina de Conservação e Restauro (d) .....	10	10	18
	Disciplina de opção (c) .....	—	(4)	(4)
	Física e Química Aplicadas .....			
	Oferta de Escola .....			
	<i>Subtotal</i> .....	14	14/18	22/26
	Educação Moral e Religiosa (e) .....	(2)	(2)	(2)
	<i>Total</i> .....	34 (36)	42 (44)	43 (45)

a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.

b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnica-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

d) Integra, no 12º ano, formação em contexto de trabalho.

e) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 2x45 minutos.

## ANEXO II

## Curso de Desenho de Arquitetura

## Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplina, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (a)		
		10ºano	11ºano	12ºano
Geral.....	Português .....	180	180	200
	Língua Estrangeira I, II ou III (b) .....	150	150	—
Científica .....	Filosofia .....	150	150	—
	Educação Física .....	150	150	150
	História da Cultura e das Artes .....	180	180	180
	Geometria Descritiva A .....	—	270	270
	Disciplina de opção (c) .....	—	(180)	(180)
	Matemática .....			
Oferta de Escola .....				
	<i>Subtotal</i> .....	180	450/630	450/630
Técnica-Artística .....	Desenho A .....	250	250	250
	Oficina de Projetos de Construção (d) .....	360	360	720
	Disciplina de opção (c) .....	—	(180)	(180)

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (a)		
		10ºano	11ºano	12ºano
	Física e Química Aplicadas Oferta de Escola			
	<i>Subtotal</i> . . . . .	610	610/790	970/1 150
	Educação Moral e Religiosa (e) . . . . .	(90)	(90)	(90)
	<i>Total</i> . . . . .	1 530 (1 620)	1 980 (2 070)	2 025 (2 115)

a) Carga letiva em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas, dentro dos limites estabelecidos—mínimo por disciplina e total por ano.

b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnica-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

d) Integra, no 12º ano, formação em contexto de trabalho.

e) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.

### Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (a)		
		10ºano	11ºano	12ºano
Geral . . . . .	Português . . . . .	4	4	5
	Língua Estrangeira I, II ou III (b) . . . . .	4	4	—
	Filosofia . . . . .	4	4	—
	Educação Física . . . . .	4	4	4
Científica . . . . .	História da Cultura e das Artes . . . . .	4	4	4
	Geometria Descritiva A . . . . .	—	6	6
	Disciplina de opção (c) . . . . .	—	(4)	(4)
	Matemática Oferta de Escola			
	<i>Subtotal</i> . . . . .	4	10/14	10/14
Técnica-Artística . . . . .	Desenho A . . . . .	6	6	6
	Oficina de Projetos de Construção (d) . . . . .	8	8	16
	Disciplina de opção (c) . . . . .	—	(4)	(4)
	Física e Química Aplicadas Oferta de Escola			
	<i>Subtotal</i> . . . . .	14	14/18	22/26
	Educação Moral e Religiosa (e) . . . . .	(2)	(2)	(2)
	<i>Total</i> . . . . .	34 (36)	44 (46)	45 (47)

a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.

b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnica-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

d) Integra, no 12º ano, formação em contexto de trabalho.

e) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 2x45 minutos.

### ANEXO III

#### Curso de Imagem Interativa

##### Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplina, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo,

em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (a)			
		10ºano	11ºano	12ºano	
Geral.....	Português.....	180	180	200	
	Língua Estrangeira I, II ou III (b).....	150	150	—	
Científica.....	Filosofia.....	150	150	—	
	Educação Física.....	150	150	150	
	História da Cultura e das Artes.....	180	180	180	
	Geometria Descritiva B.....	—	180	180	
	Disciplina de opção (c).....	—	(180)	(180)	
	Matemática Oferta de Escola				
	<i>Subtotal</i> .....	180	360/540	360/540	
Técnica-Artística.....	Desenho B.....	180	180	180	
	Oficina de Produtos Multimédia (d).....	450	450	810	
	Disciplina de opção (c).....	—	(180)	(180)	
	Física e Química Aplicadas Oferta de Escola				
		<i>Subtotal</i> .....	630	630/810	990/1 170
	Educação Moral e Religiosa (e).....	(90)	(90)	(90)	
	<i>Total</i> .....	1 530 (1 620)	1 890 (1 980)	1 935 (2 025)	

a) Carga letiva em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas, dentro dos limites estabelecidos—mínimo por disciplina e total por ano.

b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnica-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

d) Integra, no 12.º ano, formação em contexto de trabalho.

e) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.

### Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (a)			
		10ºano	11ºano	12ºano	
Geral.....	Português.....	4	4	5	
	Língua Estrangeira I, II ou III (b).....	4	4	—	
Científica.....	Filosofia.....	4	4	—	
	Educação Física.....	4	4	4	
	História da Cultura e das Artes.....	4	4	4	
	Geometria Descritiva B.....	—	4	4	
	Disciplina de opção (c).....	—	(4)	(4)	
	Matemática Oferta de Escola				
	<i>Subtotal</i> .....	4	8/12	8/12	
Técnica-Artística.....	Desenho B.....	4	4	4	
	Oficina de Produtos Multimédia (d).....	10	10	18	
	Disciplina de opção (c).....	—	(4)	(4)	
	Física e Química Aplicadas Oferta de Escola				
		<i>Subtotal</i> .....	14	14/18	22/26
	Educação Moral e Religiosa (e).....	(2)	(2)	(2)	
	<i>Total</i> .....	34 (36)	42 (44)	43 (45)	

a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.

b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnica-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

d) Integra, no 12.º ano, formação em contexto de trabalho.

e) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 2x45 minutos.

## ANEXO IV

## Provas de equivalência à frequência

Disciplinas	Cursos	Tipo de prova	Duração (em minutos)
Desenho A . . . . .	Desenho de Arquitetura/12º . . . . .	P	150
Desenho B . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	P	120
Educação Física . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Desenho de Arquitetura/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	EP	90+90
Filosofia . . . . .	Conservação e Restauro do Património/11º . . . . . Desenho de Arquitetura/11º . . . . . Imagem Interativa/11º . . . . .	E	90
Física e Química Aplicadas . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Desenho de Arquitetura/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	EP	90+90
Geometria Descritiva A . . . . .	Desenho de Arquitetura/12º . . . . .	P	150
Geometria Descritiva B . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	P	120
História da Cultura e das Artes . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Desenho de Arquitetura/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III . . . . .	Conservação e Restauro do Património/11º . . . . . Desenho de Arquitetura/11º . . . . . Imagem Interativa/11º . . . . .	EO	90+25
Matemática . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Desenho de Arquitetura/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	E	150
Oferta de Escola . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Desenho de Arquitetura/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	E; EP ou P (*)	120
Português . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Desenho de Arquitetura/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	EO	120+25
Português Língua Não Materna (**) . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . . Desenho de Arquitetura/12º . . . . . Imagem Interativa/12º . . . . .	EO	90+25
Oficina de Conservação e Restauro . . . . .	Conservação e Restauro do Património/12º . . . . .	P	120
Oficina de Projetos de Construção . . . . .	Desenho de Arquitetura/12º . . . . .	P	120
Oficina de Produtos Multimédia . . . . .	Imagem Interativa/12º . . . . .	P	120

(\*) De acordo com a natureza da disciplina.

(\*\*) Prova para alunos com Português Língua Não Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermédio) que pretendam obter aprovação na disciplina.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores n.º 7/2014/A

**REGIME DE OBRIGATORIEDADE DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS REGENERADOS OU PRODUZIDOS A PARTIR DE MATERIAIS RECICLADOS EM TODOS OS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, INSTITUTOS PÚBLICOS E EMPRESAS PÚBLICAS OU COM CAPITAL MAIORITARIAMENTE PÚBLICO.**

A criação de um plano integrado de gestão dos resíduos e a implementação imediata de um sistema de promoção ra-

cional de materiais e equipamentos, para além de contribuir para o esforço em defesa da sustentabilidade do ambiente, pode constituir modelo a seguir por diversas instituições a nível regional, nomeadamente a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e Autarquias.

A recomendação no sentido da implementação de um regime de obrigatoriedade de utilização de consumíveis informáticos regenerados ou produzidos a partir de materiais reciclados na Administração Pública Regional, institutos públicos e empresas maioritariamente tuteladas pelo Governo Regional dos Açores, sempre que possível, faz-se na defesa do interesse máximo relativo aos direitos e deveres sociais, que fazem parte da Constituição da República Portuguesa — “*todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de*